

LEI 1054

Autoriza o Executivo Municipal a permutar terreno urbano.

A Câmara Municipal de Campestre decreta e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno urbano com o senhor Geraldo Antonio Dias, em pagamento de seu lote ocupado pelas obras de retificação e ou urbanização do córrego Bela Vista.

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar uma área de terreno urbano com o senhor Geraldo Antonio Dias, recebendo deste o lote situado à Rua Antonio de Paula Muniz, lote inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 16 na quadra 08 do setor 03, com uma área escriturada de 142,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações.:15,00 metros de testada para a Rua Antonio de Paula Muniz, 15.00 metros de fundos em divisas com Mateus Araujo Dias (espólio), 9,50 metros pela lateral direita de quem olha da rua em divisas com Wanderlei da Cunha, 9,50 pela lateral esquerda de quem olha da rua com o córrego Bela Vista e dar em permuta o lote de terreno da Prefeitura Municipal, situado no loteamento Nossa Senhora do Rosário, lote este de nº 12 na quadra B, com a área de 228,37m<sup>2</sup>, tendo as seguintes confrontações.:10,00 metros de testada para a Rua Rio de Janeiro, 17,50 metros de fundos em divisas com os lotes 13 e 14, 18,00 metros pela lateral direita de quem olha da rua em divisas com o lote nº 11 e pela lateral esquerda de quem olha da rua, 17,00 metros em divisas com o loteamento Jardim Progresso da firma JLD Imóveis.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 21 de agosto de 1990

Valdevino F.dos Reis  
Prefeito Municipal